

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1587/2019

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 1548, de 26 de abril de 2018 que criou o programa social denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1548, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º A FETT terá até 20 (vinte) vagas para trabalhadores.

§ 2º ...

Art. 2º O art. 2º, da Lei Municipal nº 1548, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei poderá compreender a realização de cursos de qualificação profissional, inclusive os ministrados por força de convênios com entidades públicas e privadas, e na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de até um salário mínimo nacional.

Art. 3º O art. 3º, da Lei Municipal nº 1548, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os contratos de trabalho celebrados nos termos desta Lei serão de natureza administrativa e terão duração máxima de 6 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação pelo prazo máximo de 3 (três) meses, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas e poderão ser rescindidos caso se encerrem as atividades da FETT, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Fica criado o Parágrafo Único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1548, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

Parágrafo Único. Caberá à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rubineia a convocação dos alistados para prestar os serviços mais adequados ao perfil necessário para a função.

Art. 5º O art. 4º, e seus dispositivos, da Lei Municipal nº 1548, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As condições para o alistamento no programa, quantidade de vagas e critérios de seleção serão definidas em edital, observados os seguintes requisitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

I - ser maior de 18 anos;

II - possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - situação de desemprego;

IV - residência, no mínimo, por 1 (um) ano, no Município de Rubineia;

V - renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

VI - não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º Não será aceita a inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§ 2º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente não impedirá o alistamento na FETT.

§ 3º. No caso do número de alistamentos superar o de vagas ofertadas será composta lista de suplentes, tendo como critérios de classificação, pela ordem:

I – maiores encargos familiares;

II - mulher arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - sorteio.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 15 de fevereiro de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN
Chefe da Divisão de Planejamento